



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

**PAUTA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL PRESENCIAL**

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, Presidente deste Tribunal, será (ão) julgado(s) na **Sessão Ordinária Jurisdicional Presencial de 05 de junho de 2025, às 15h**, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s). Poderá(ão) ser julgado(s) também processo(s) adiado(s), com pedido de vista ou que independam de pauta, na forma regimental.

A sessão será realizada com a participação de **forma presencial e/ou remota** dos membros, advogados(as) e Procuradoria Regional Eleitoral, por meio de **videoconferência no segundo caso**, através do aplicativo “Zoom Cloud Meetings”, nos termos da Resolução TRE-MA nº 9.696/2020.

Em observância à Resolução TRE-MA nº 10.142/2023, os pedidos de **sustentação oral remota** deverão ser cadastrados exclusivamente no *site* do TRE-MA, por meio de ferramenta própria disponível em <https://www.tre-ma.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-de-julgamento/sustentacao-oral>, **até 1h** antes do início da sessão para a qual fora solicitada.

Após o cadastro das informações, o advogado ou advogada receberá o *link* de acesso virtual à sessão de julgamento, devendo acessá-lo no início da sessão e permanecer na sala de espera até a sua admissão no plenário online.

Caberá à advogada ou ao advogado inscrito providenciar a infraestrutura necessária para a realização de sua sustentação oral por meio de videoconferência, devendo seu equipamento dispor de microfone e câmera, bem como possuir instalada a ferramenta **Zoom Meetings**, utilizada nas sessões de julgamento por videoconferência.

No caso das **sustentações orais presenciais**, estas também poderão ser cadastradas por meio da mesma ferramenta no *site* do TRE-MA, **até 1h** antes do início da sessão, ou ainda perante a Corte do TRE-MA, **até o início da sessão**.

A população em geral pode acompanhar as sessões plenárias pelo “**Youtube**”, no Canal do TRE-MA.

Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através de contato com a Secretaria Judiciária através do e-mail [gabsid@tre-ma.jus.br](mailto:gabsid@tre-ma.jus.br).

<b>Presidência do Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA</b>
<b>Procurador Eleitoral : DR. PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA CASTELO BRANCO</b>
<b>Secretário: KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI</b>

Aprovada a Ata da Sessão anterior.  
**J U L G A M E N T O** EXTRAPAUTA

HABEAS CORPUS	

AGRAVO INTERNO	

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	

**01. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600303-33.2024.6.10.0067** [Clique aqui para acessar os autos<sup>1</sup>](#)

**PROCEDÊNCIA:** LIMA CAMPOS – 67ª ZONA ELEITORAL DE PEDREIRAS

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES 2024

**RECORRENTE:** JAILSON FAUSTO ALVES

ADVOGADO: GUILHERME ANTONIO DE LIMA MENDONÇA – OAB/MA 7.600

ADVOGADO: MATHEUS OLIVEIRA LEAL SANTOS – OAB/BA 80.644

ADVOGADO: FREDERICO MOTA DE MEDEIROS SEGUNDO – OAB/BA 35.629

**RECORRIDA:** COLIGAÇÃO “LIMA CAMPOS PODE MAIS”

ADVOGADO: PEDRO ISAAC PEREIRA SALES – OAB/PI 20.795

**RELATOR:** JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

**Pedido de vista da Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza na sessão presencial de 22/maio, após o voto do Juiz Relator pelo conhecimento parcial do recurso, e, na parte conhecida, pelo seu desprovimento. Os demais membros aguardam o voto-vista para se manifestarem.**

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo provimento do recurso a fim de que seja anulada a sentença por ausência de citação do candidato a vice-prefeito, determinando-se o retorno dos autos ao primeiro grau. Subsidiariamente, não reconhecida a nulidade, opina pelo desprovimento do recurso eleitoral.**

**A decisão de 1º Grau julgou procedente o pedido para aplicar ao ora recorrente multa individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 36, § 3º da Lei 9.504/1997.**

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		X
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		

Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

**02. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600250-41.2024.6.10.0006** [Clique aqui para acessar os autos<sup>1</sup>](#)

**PROCEDÊNCIA:** SENADOR ALEXANDRE COSTA – 6ª ZONA ELEITORAL DE CAXIAS

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE PREFEITO - ELEIÇÕES 2024

**RECORRENTES:** NILO TAYRONE AROUCHE AMORIM, ITAMAR DA SILVA MACEDO

ADVOGADO: RAFAEL ARAÚJO VERAS – OAB/MA 11.576

ADVOGADO: ISAAC JOAQUIM FILGUEIRAS MOUSINHO SEGUNDO – OAB/MA 9.397

ADVOGADO: LUIZ ANDRÉ FARIAS DE ALBUQUERQUE – OAB/MA 9.615

ADVOGADO: THIAGO DE AZEVEDO SILVA – OAB/MA 25.899

ADVOGADO: ANTÔNIO LEONARDO NUNES FERREIRA – OAB/MA 23.814

ADVOGADA: NADJA RAYANE FERREIRA FERNANDES – OAB/MA 26.468

**RELATORA:** JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Adiado na sessão presencial do dia 29/05/25, pelo Juiz Tarcísio Almeida Araujo, que está com vista dos autos.

Pedido de vista do Juiz Tarcísio Almeida Araújo na sessão virtual de 06 a 13/05/2025, após o voto da Juíza Relatora negando provimento ao recurso. Os Juízes José Valterson de Lima, Marcelo Elias Matos Oka, Rodrigo Maia Rocha e Paulo Sérgio Velten Pereira acompanharam o voto da relatora. O Juiz Ferdinando Serejo Sousa aguarda o voto-vista para se manifestar.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Nilo Tayrone Arouche Amorim e Itamar da Silva Macedo, com base no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, III, da Lei 9504/1997. Determinou ainda o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de recursos de origem não identificada.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		X
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		X
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		X
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		

Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		X
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		X

**03. RECURSO CRIMINAL – RecCrimEleit Nº 0600019-36.2020.6.10.0044** [Clique aqui para acessar os autos<sup>1</sup>](#)

**PROCEDÊNCIA:** PASSAGEM FRANCA – 44ª ZONA ELEITORAL

**ASSUNTO:** RECURSO CRIMINAL EM AÇÃO PENAL ELEITORAL PELA PRÁTICA DO CRIME DEFINIDO NO ART. 350 DO CÓDIGO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2020

**RECORRENTE:** CYDIO DA SILVA COSTA

**ADVOGADO:** GUSTAVO NOLETO DIAS – OAB/MA 20.600

**ADVOGADO:** FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO – OAB/PI 2.975

**RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**RELATORA:** JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

**REVISOR:** JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA

Processo destacado pela Juíza Relatora da sessão virtual de 20 a 27/05/25 para julgamento em sessão presencial.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo conhecimento e desprovimento do recurso criminal, para que seja preservada a sentença desafiada.

A decisão de 1º Grau condenou o recorrente a pena de 2 anos, 2 meses e 6 dias de reclusão e pagamento de 103 dias-multa, com substituição da pena privativa de liberdade por prestação pecuniária (3 salários mínimos) e prestação de serviços à comunidade, pela prática do crime definido no art. 350 do Código Eleitoral.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

**04. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600133-34.2024.6.10.0076** [Clique aqui para acessar os autos<sup>1</sup>](#)

**PROCEDÊNCIA:** SÃO LUÍS – 76ª ZONA ELEITORAL

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

**RECORRENTE:** DANIEL FERREIRA NASCIMENTO

ADVOGADA: ROSINETH PINHEIRO LIMA – OAB/MA 19.321

**RELATOR: JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA**

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.**

**A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Daniel Ferreira Nascimento, com fundamento no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, c/c o art. 30, III, da Lei nº 9.504/1997.**

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

**05. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600071-04.2024.6.10.0008** [Clique aqui para acessar os autos<sup>1</sup>](#)

**PROCEDÊNCIA:** COROATÁ – 8ª ZONA ELEITORAL

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES 2024

**RECORRENTE:** COLIGAÇÃO “JUNTA TODO MUNDO POR COROATÁ”

ADVOGADO: BENNO CÉSAR NOGUEIRA DE CALDAS – OAB/MA 15.183

ADVOGADO: CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS – OAB/MA 4.947

ADVOGADO: JHONATTAN ROGER SANTOS PEREIRA – OAB/MA 20.875

ADVOGADA: MARIA GLEYCEKELLEN FERREIRA BRANDÃO – OAB/MA 23.921

ADVOGADO: ROBERTH SEGUINS FEITOSA – OAB/MA 5.284

ADVOGADO: SÓCRATES JOSÉ NICLEVISK – OAB/MA 11.138

ADVOGADA: SUELENE SANTOS PEREIRA – OAB/DF 49.446

ADVOGADO: TAIANDRE PAIXÃO COSTA – OAB/MA 15.133

ADVOGADO: TIMÓTEO ASSUNÇÃO E SILVA DE SOUZA – OAB/MA 23.961

**1ºs RECORRIDOS:** EDIMAR DE AGUIAR FRANCO, COLIGAÇÃO “COROATÁ QUER MUDANÇA”

ADVOGADA: CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA - OAB/MA 7.415

ADVOGADO: BERTOLDO KLINGER BARROS RÊGO NETO - OAB/MA 11.909

ADVOGADO: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB/MA 12.584

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB/MA 10.303

ADVOGADA: NAYANA GALDINO DA CONCEIÇÃO – OAB/MA 10.894

ADVOGADA: LORENA COSTA PEREIRA – OAB/MA 22.189

**2º RECORRIDO:** JUSCELINO DO CARMO ARAÚJO

ADVOGADA: CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA - OAB/MA 7.415

ADVOGADO: BERTOLDO KLINGER BARROS RÊGO NETO - OAB/MA 11.909

ADVOGADO: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB/MA 12.584

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB/MA 10.303

ADVOGADA: LORENA COSTA PEREIRA – OAB/MA 22.189

**RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO**

**Processo destacado pelo Juiz Relator da sessão virtual de 20 a 27/05/25 para julgamento em sessão presencial.**

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso eleitoral, para reformar integralmente a sentença, julgando procedente a representação por Propaganda Eleitoral Antecipada, e condenando os recorridos (COLIGAÇÃO COROATÁ QUER MUDANÇA, EDIMAR DE AGUIAR FRANCO e JUSCELINO DO CARMO ARAÚJO), de forma individualizada, ao pagamento da multa prevista no art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97.**

**A decisão de 1º Grau julgou improcedente a representação, considerando que não restou comprovada a prática de propaganda eleitoral antecipada irregular por parte dos recorridos, uma vez que a convenção partidária foi realizada em ambiente fechado, sem evidências de descumprimento dos limites legais estabelecidos pelo art. 8º, § 2º, da Lei n.º 9.504/97.**

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

**06. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600385-68.2024.6.10.0098 [Clique aqui para acessar os autos](#)<sup>1</sup>**

**PROCEDÊNCIA:** ITINGA DO MARANHÃO – 98ª ZONA ELEITORAL DE AÇAILÂNDIA

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA - ELEIÇÕES 2024

**RECORRENTE:** ANA CELIA NOGUEIRA TEIXEIRA

ADVOGADO: TIAGO NOVAIS DA SILVA – OAB/MA 11.095

**RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO**

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.**

**A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Ana Celia Nogueira Teixeira, na forma do art. 74, III, da Resolução n.º TSE n.º 23.607/2019.**

MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

**07. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600388-23.2024.6.10.0098 [Clique aqui para acessar os autos](#)<sup>1</sup>**

**PROCEDÊNCIA:** ITINGA DO MARANHÃO – 98ª ZONA ELEITORAL DE AÇAILÂNDIA

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

**RECORRENTE:** ANTÔNIO VENILSON LIMA XIMENDES

**ADVOGADO:** TIAGO NOVAIS DA SILVA – OAB/MA 11.095

**RELATOR:** JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco:** pelo desprovimento do recurso eleitoral.

**A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Antônio Venilson Lima Ximendes, na forma do art. 74, III, da Resolução n.º TSE n.º 23.607/2019.**

MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

**KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI**

Diretor-Geral

<sup>1</sup> Processos baixados em 02/06/2025. Para acessar os documentos juntados após esse período, favor utilizar o sistema *PJE*.